CONTRATO Nº 112/2016/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA COMERCIAL PRIME DE MÓVEIS EIRELI, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE BANDEIRAS OFICIAIS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado à Empresa **COMERCIAL PRIME DE MÓVEIS EIRELI,** inscrita no CNPJ nº **16.831.959/0001-09**, estabelecida na Rua Ceará, nº 426, Bairro CPA II, Cuiabá – MT, CEP: 78.055-558, neste ato, representada por **ELIZABETE FERREIRA DE LIMA MARQUES DOS REIS**, portadora do RG sob o nº 1378533-8 SSP/MT e CPF 968.202.171-53**,** doravante denominada **CONTRATADA,** considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo de **Pregão Presencial nº 016/2016/ALMT,** referente a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE BANDEIRAS OFICIAIS**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de bandeiras oficiais para atender demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei n° 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do **Pregão Presencial nº 016/2016/ALMT**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, quantidade e preços praticados:

LOTE 01					
Item	**Qtd**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
01	30	Unidade	**Item 01 – Bandeira do Brasil (2 panos)** Características Técnicas: - Aplicação para uso interno; - Tamanho: 2 panos (90 cm x 128 cm); - Confeccionada em tecido cetim de seda, com fio de alta resistência e malha bloqueada indesmalhável; - Bordada nos desenhos e escrita oficial; - O bordado e a costura não devem conter falhas no acabamento; - Costuradas com aplicações de tecido sobre tecido; - Tarja na cor branca e resistente; - Aplicação do brasão na frente e no verso; - Dotada de ilhós de latão para fixação no mastro; - Área de fixação dos ilhós deverá ser reforçada com bainha em tecido branco; - Características das costuras: Emenda de tecidos com duas costuras; - Bandeira deverá estar de acordo com as exigências das leis 5.700 (01/09/71) e 8.421 (11/05/92); - Bandeira deverá ser entregue dobrada e individualmente empacotada;	**R$ 90,75**	**R$ 2.722,50**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

02	30	Unidade	**Item 02 – Bandeira do Brasil (3 panos)** Características Técnicas: - Aplicação para uso interno; - Tamanho: 3 panos (135 cm x 193 cm). - Confeccionada em tecido cetim de seda, com fio de alta resistência e malha bloqueada indesmalhável; - Bordada nos desenhos e escrita oficial; - O bordado e a costura não devem conter falhas no acabamento; - Costuradas com aplicações de tecido sobre tecido; - Tarja na cor branca e resistente; - Aplicação do brasão na frente e no verso; - Dotada de ilhós de latão para fixação no mastro; - Área de fixação dos ilhós deverá ser reforçada com bainha em tecido branco; - Características das costuras: . Bainha das bordas com duas costuras; . Emenda de tecidos com duas costuras; . Utilizar linha de poliéster número 80, ou menor; Bandeira deverá estar de acordo com as exigências das leis 5.700 (01/09/71) e 8.421 (11/05/92); - Bandeira deverá ser entregue dobrada e individualmente empacotada;	**R$ 140,25**	**R$ 4.207,50**
03	30	Unidade	**Item 03 – Bandeira do Brasil (4 panos)** Características Técnicas: - Aplicação para uso externo; - Tamanho: 4 panos (180 cm x 257 cm). - Confeccionada em tecido 100% poliéster, com fio de alta resistência e malha bloqueada indesmalhável; - Bordada nos desenhos e escrita oficial; - Costuradas com aplicações de tecido sobre tecido; - O bordado e a costura não devem conter falhas no acabamento; - Tarja na cor branca e resistente; - Aplicação do brasão na frente e no verso; - Dotada de ilhós de latão para fixação no mastro; - Área de fixação dos ilhós deverá ser reforçada com bainha em tecido branco; - Características das costuras: . Bainha das bordas com duas costuras; . Emenda de tecidos com duas costuras; . Utilizar linha de poliéster número 80, ou menor; - Bandeira deverá estar de acordo com as exigências das leis 5.700 (01/09/71) e 8.421 (11/05/92); - Bandeira deverá ser entregue dobrada e individualmente empacotada;	**R$ 132,00**	**R$ 3.960,00**
TOTAL				**R$ 10.890,00**	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

LOTE 02					
Item	**Qtd**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
04	30	Unidade	**Item 04 – Bandeira do Mercosul (2 panos)** Características Técnicas: - Aplicação para uso interno; - Tecido cetim de seda; - Tamanho: 2 panos (90 cm x 128 cm); - É constituída do emblema do MERCOSUL sobre retângulo de fundo branco na proporção da pauta de construção; - Referência de Cores: Estas devem ser exclusivamente Pantone, conforme os códigos indicados abaixo. PANTONE 286 (AZUL) PANTONE 347 (VERDE) - Para impressões em offset com 4 cores em que não se possa usar cores especiais, a composição é a seguinte: AZUL: 100% cyan, 60% magenta, 0% amarelo, 6% preto VERDE: 100% cyan, 0% magenta, 79% amarelo, 9% preto - Construção: Esta pauta determina a superfície exata para a construção e a proporção que o emblema deve ter dentro do retângulo; - Aplicação dos emblemas na frente e no verso; - Dotada de ilhós de latão para fixação no mastro. Área de fixação dos ilhós deverá ser reforçada com bainha em tecido branco; - Características das costuras: - Bainha das bordas com duas costuras; - Emenda de tecidos com duas costuras; - O bordado e a costura não devem conter falhas no acabamento; - Bandeira deverá estar de acordo com as exigências da Decisão N.º 01/98 e a Resolução N.º 25/97 do Grupo Mercado Comum; - Bandeira deverá ser entregue dobrada e individualmente empacotada;	**R$ 90,75**	**R$ 2.722,50**
05	30	Unidade	**Item 05 – Bandeira do Mercosul (3 panos)** Características Técnicas: - Aplicação para uso interno; - Tecido cetim de seda; - Tamanho: 3 panos (135 cm x 193 cm); - É constituída do emblema do MERCOSUL sobre retângulo de fundo branco na proporção da pauta de construção; - Referência de Cores: Estas devem ser exclusivamente Pantone, conforme os códigos indicados abaixo. PANTONE 286 (AZUL) PANTONE 347 (VERDE) - Para impressões em offset com 4 cores em que não se possa usar cores especiais, a composição é a seguinte: AZUL: 100% cyan, 60% magenta, 0% amarelo, 6% preto	**R$ 132,00**	**R$ 3.960,00**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

			VERDE: 100% cyan, 0% magenta, 79% amarelo, 9% preto - Construção: Esta pauta determina a superfície exata para a construção e a proporção que o emblema deve ter dentro do retângulo; - Aplicação dos emblemas na frente e no verso; - Dotada de ilhós de latão para fixação no mastro. Área de fixação dos ilhós deverá ser reforçada com bainha em tecido branco; - Características das costuras: Bainha das bordas com duas costuras; Emenda de tecidos com duas costuras; - O bordado e a costura não devem conter falhas no acabamento; - Bandeira deverá estar de acordo com as exigências da Decisão N.º 01/98 e a Resolução N.º 25/97 do Grupo Mercado Comum; - Bandeira deverá ser entregue dobrada e individualmente empacotada;		
06	30	Unidade	**Item 06 – Bandeira do Mercosul (4 panos)** Características Técnicas: - Aplicação para uso externo; - Tecido 100% poliéster; - Tamanho: 4 panos (180 cm x 257 cm). - É constituída do emblema do MERCOSUL sobre retângulo de fundo branco na proporção da pauta de construção; - Referência de Cores: Estas devem ser exclusivamente Pantone, conforme os códigos indicados abaixo. PANTONE 286 (AZUL) PANTONE 347 (VERDE) - Para impressões em offset com 4 cores em que não se possa usar cores especiais, a composição é a seguinte: AZUL: 100% cyan, 60% magenta, 0% amarelo, 6% preto VERDE: 100% cyan, 0% magenta, 79% amarelo, 9% preto - Construção: Esta pauta determina a superfície exata para a construção e a proporção que o emblema deve ter dentro do retângulo; - Aplicação dos emblemas na frente e no verso; Dotada de ilhós de latão para fixação no mastro. Área de fixação dos ilhós deverá ser reforçada com bainha em tecido branco; - Características das costuras: Bainha das bordas com duas costuras; - Emenda de tecidos com duas costuras; - Utilizar linha de poliéster número 80, ou menor; O bordado e a costura não devem conter falhas no acabamento; - Bandeira deverá estar de acordo com as exigências da Decisão N.º 01/98 e a Resolução N.º 25/97 do Grupo Mercado Comum; - Bandeira deverá ser entregue dobrada e individualmente empacotada;	**R$ 148,50**	**R$ 4.455,00**
TOTAL				**R$ 11.137,50**	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

LOTE 03					
Item	**Qtd**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
07	30	Unidade	**Item 07 – Bandeira Estadual do Mato Grosso (2 panos)** Características Técnicas: - Aplicação para uso interno; - Tamanho: 2 panos (90 cm x 128 cm); - Confeccionada em tecido cetim de seda, com fio de alta resistência e malha bloqueada indesmalhável; - Bordada nos desenhos e escrita oficial; - O bordado e a costura não devem conter falhas no acabamento; - Costuradas com aplicações de tecido sobre tecido; - Tarja na cor branca e resistente; - Aplicação do brasão na frente e no verso; - Dotada de ilhós de latão para fixação no mastro; - Área de fixação dos ilhós deverá ser reforçada com bainha em tecido branco; - Características das costuras: Emenda de tecidos com duas costuras; - Bandeira deverá estar de acordo com as exigências das leis 5.700 (01/09/71) e 8.421 (11/05/92); - Bandeira deverá ser entregue dobrada e individualmente empacotada; - O desenho/modelo da bandeira deve estar rigorosamente em conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas pelas normas jurídicas vigentes do respectivo estado.	**R$ 90,75**	**R$ 2.722,50**
08	30	Unidade	**Item 08 – Bandeira Estadual do Mato Grosso (3 panos)** Características Técnicas: - Aplicação para uso interno; - Tamanho: 3 panos (135 cm x 193 cm). - Confeccionada em tecido cetim de seda, com fio de alta resistência e malha bloqueada indesmalhável; - Bordada nos desenhos e escrita oficial; - O bordado e a costura não devem conter falhas no acabamento; - Costuradas com aplicações de tecido sobre tecido; - Tarja na cor branca e resistente; - Aplicação do brasão na frente e no verso; - Dotada de ilhós de latão para fixação no mastro; - Área de fixação dos ilhós deverá ser reforçada com bainha em tecido branco; - Características das costuras: . Bainha das bordas com duas costuras; . Emenda de tecidos com duas costuras; . Utilizar linha de poliéster número 80, ou menor; Bandeira deverá estar de acordo com as exigências das leis 5.700 (01/09/71) e 8.421 (11/05/92);	**R$ 132,00**	**R$ 3.960,00**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

			- Bandeira deverá ser entregue dobrada e individualmente empacotada;		
09	30	Unidade	**Item 09 – Bandeira Estadual do Mato Grosso (4 panos)** Características Técnicas: - Aplicação para uso externo; - Tamanho: 4 panos (180 cm x 257 cm). - Confeccionada em tecido 100% poliéster, com fio de alta resistência e malha bloqueada indesmalhável; - Bordada nos desenhos e escrita oficial; - Costuradas com aplicações de tecido sobre tecido; - O bordado e a costura não devem conter falhas no acabamento; - Tarja na cor branca e resistente; - Aplicação do brasão na frente e no verso; - Dotada de ilhós de latão para fixação no mastro; - Área de fixação dos ilhós deverá ser reforçada com bainha em tecido branco; - Características das costuras: . Bainha das bordas com duas costuras; . Emenda de tecidos com duas costuras; . Utilizar linha de poliéster número 80, ou menor; - Bandeira deverá estar de acordo com as exigências das leis 5.700 (01/09/71) e 8.421 (11/05/92); - Bandeira deverá ser entregue dobrada e individualmente empacotada;	**R$ 148,50**	**R$ 4.455,00**
TOTAL				**R$ 11.137,50**	

LOTE 04					
Item	**Qtd**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
10	20	Unidade	**Conjunto de suporte para três bandeiras tipo podium, formado por uma base com três pinos em madeira maciça e acompanhado de três mastros em alumínio polido com lanças em latão niquelado.** – Dimensões da base: 60cm (comprimento) x 20cm (largura) x 10cm (1ª altura) x 20cm (2ª altura) x 2cm (espessura).	**R$ 412,50**	**R$ 8.250,00**
11	10	Unidade	**Conjunto de suporte para uma bandeira, formado por uma base com um pino em madeira maciça e acompanhado de um mastro em alumínio polido com lança em latão niquelado.** – Dimensões da base: 20cm (comprimento) x 20cm (largura) x 10cm (altura) x 2cm (espessura).	**R$ 173,25**	**R$ 1.732,50**
				R$ 9.982,50	

4.2. O valor global do presente contrato é de **R$ 43.147,50** (quarenta e três mil cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2016 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

Órgão	Unidade	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
01	01.01	2.007	3.3.90.30.50.00	100

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência nº 0033/2016 no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da retirada da respectiva nota de empenho/ordem de fornecimento.

7.1.1. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

7.2. Após a homologação do contrato, retirar na Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

7.3. Os produtos e serviços deverão ser entregues/prestados na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, situada na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT.

7.4. As entregas deverão ser feitas de acordo com os termos estabelecidos no edital de licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº 0033/2016 (item 8 – Condições de Entrega e Recebimento).

7.4.1. A Contratada deverá atender as normas ABNT 16286 e 16287 de 2014, na confecção do objeto de que trata o presente instrumento.

7.5. Não contratar em hipótese alguma, funcionários menores de 18 (dezoito) anos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

7.6. Dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

7.7. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados.

7.8. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução.

7.10. Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto.

7.11. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

7.12. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre os fornecimentos, bem como, fornecer qualquer documentação julgada necessária acerca dos produtos que são objeto deste instrumento.

7.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Termo, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Os objetos fornecimentos terão garantia de 90 (noventa) dias.

8.1.1. Caso alguns dos itens que compõem o produto venham a necessitar de reparos ou substituição em função da garantia, a CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis para efetuar a correção do defeito ou substituição do produto, sob pena de incorrer em multa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Contrato, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, observando as normas de segurança pertinentes.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

9.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

9.3. Realizar rigorosa conferência das características do objeto, somente atestando os documentos da despesa quando a mesma estiver em conformidade com padrão e qualidade exigidos.

9.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência nº 033/2016.

9.5. Exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no Contrato e no Termo de Referência nº 033/2016.

9.6. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos.

9.7. Homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Contrato e no Termo de Referência.

9.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

9.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, à aplicação de sanções e alterações do mesmo, quando se fizerem necessárias.

9.10. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que seja do seu conhecimento e pertinentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento referente ao objeto Contratado será efetuado mediante ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias após o atestado/aceitação da Fatura/Nota Fiscal, após a devida conferência pelo fiscal do Contrato;

10.1.1. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

10.1.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.1 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

10.1.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

10.2. Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;

10.2.1. Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na Assembleia Legislativa.

10.3. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará das responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva do objeto entregue.

10.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Assembleia Legislativa em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.4.1. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, o referido crédito poderá ser objeto de cobrança pela via judicial;

10.5. A Assembleia Legislativa não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a CONTRATADA as multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. O atraso na entrega do objeto ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas deste contrato, a CONTRATADA poderá incorrer em:

a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;

b) Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho, do primeiro ao segundo dia útil; Multa diária de 4%(quatro por cento), do terceiro ao quinto dia útil; e, a partir desta data, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação;

c) Para os casos de multa não previstos neste Contrato, observar-se-á a multa de até 10% (dez por cento);

d) A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 10% (vinte por cento) do valor do Empenho, hipótese em que se configurará a inexecução total da obrigação e o subsequente cancelamento do contrato;

13.3. O Atraso na realização de reparo ou substituição em função da garantia, submeterá a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

13.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

13.5. A multa aplicada ao fornecedor e os prejuízos a AL/MT serão deduzidos de quaisquer credito a que se tenha direito o fornecedor, podendo ainda ser cobrado diretamente ou judicialmente.

13.6. As sanções impostas neste item, não acarretarão prejuízo algum as demais sanções previstas no Edital que procedeu a elaboração deste instrumento de compromisso.

13.7. Nos processos administrativos para imposição de sanção contratual, será aplicável as disposições da Lei Estadual nº 7.692/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, bem como anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

14.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.° e 2.° do art. 67) as seguintes prerrogativas:

14.2.1. Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;

14.2.2. Efetuar as devidas conferências;

14.2.3. Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste instrumento, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da CONTRATADA;

14.2.4. Comunicar à Administração o cometimento de falhas pela CONTRATADA que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

14.2.5. Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a diretamente à Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática a fim de providenciar a liquidação;

14.2.6. Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela ALMT.;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

14.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar ao comitê/superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

14.4. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

14.4.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de troca de algum produto que foi entregue com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo;

14.4.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

14.4.3. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Processo de Pregão e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta especificada e aceita pela Administração;

14.4.4. Comunicar por escrito à Superintendência de Contratos e Convênios ou Secretaria Geral, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

14.5. A fiscalização exercida na entrega do objeto deste contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 016/2016, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

15.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

15.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, em 27 de outubro de 2016.

CONTRATANTE	**DEPUTADOS – MESA DIRETORA**
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO **CNPJ nº 03.929.049/0001-11**	Guilherme Maluf: Deputado Guilherme Maluf Presidente **Presidente** Ondanir Bortolini – Nininho: **1º Secretário**
CONTRATADA	**REPRESENTANTE LEGAL**
COMERCIAL PRIME DE MÓVEIS EIRELI **CNPJ nº 16.831.959/0001-09**	**ELIZABETE FERREIRA DE LIMA MARQUES DOS REIS** **RG nº 1378533-8 SSP/MT e CPF 968.202.171-53** Assinatura:
TESTEMUNHA	**TESTEMUNHA**
NOME: Luzia da Silva Ribeiro RG Nº: 23.392.713-X SSP CPF Nº: 124.953.[illegible]98-92 ASSINATURA:	NOME: Guilherme Maluf RG Nº: 2071.6664 CPF Nº: 040.498.741-99 ASSINATURA:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

EXTRATO DO CONTRATO N°112/2016/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Contratação:
Espécie: Contrato n° 112/2016/SCCC/ALMT.
Contratada: Comercial Prime de Móveis Eireli.
Objeto:Aquisição de bandeiras oficiais para atender demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
Valor Global: R$ 43.147,50
Dot. Orç.:Órgão: 01,Unidade: 01.01, Nat. de Despesa: 3.3.90.30.50.00, Fonte: 0100
Vigência: 6 (seis) Meses.
Assinatura:Mesa Diretora -27/10/2016
Presidente: Guilherme Maluf
1° Secretário: Ondanir Bortolini - Nininho

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 009, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Regulamenta a implantação do Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 da Constituição Estadual e o art. 32, II e parágrafo único, do Regimento Interno;

Considerando a Lei nº 10.434, de 22 de setembro de 2016, que institui o Diário Oficial Eletrônico como instrumento oficial de comunicação dos atos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de disciplinar as atividades de elaboração e envio de matérias para a publicação no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, objetivando o aperfeiçoamento da prestação de serviços à sociedade;

Considerando que a Administração Pública deve nortear suas atividades pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa - DOEAL como meio oficial de publicação e de divulgação dos seus atos processuais e administrativos, bem como das suas comunicações em geral.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa - DOEAL substitui a versão publicada no diário eletrônico, por seu órgão oficial (IOMAT).

§ 2º As Câmaras Legislativas dos municípios mato-grossenses poderão publicar seus Atos no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa - DOEAL sem qualquer custo, desde que concorde com o Termo de Cessão de Uso com fundamento no artigo 37 da CF/88 combinado com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º Fica vedado qualquer tipo de publicação oriunda de Poder Executivo Municipal no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa - DOEAL.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa - DOEAL será publicado diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais da cidade de Cuiabá, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§ 1º O DOEAL será publicado via *internet* por meio do sítio eletrônico http://www.al.mt.gov.br e http://diariooficial.al.mt.gov.br, a partir das 10 horas do dia útil subsequente.

§ 2º Nos casos em que houver urgência, bem como a segurança jurídica e o interesse público justificarem, o DOEAL poderá ser publicado em edição extraordinária, que será disponibilizada imediatamente, respeitando-se a legislação em vigor.

Art. 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa - DOEAL.

Art. 4° O prazo será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa - DOEAL tornar-se indisponível, restabelecendo a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.

Art. 5º As edições do Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa - DOEAL atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, que serão assinados digitalmente.

Art. 6º A Mesa Diretora designará servidores que, por delegação, assinarão digitalmente os atos administrativos e legislativos a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa - DOEAL.

§ 1º A responsabilidade pelo conteúdo publicado é da unidade que o produziu.

§ 2º As matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa - DOEAL deverão ser encaminhadas à unidade responsável até as 17 horas do dia que antecede a publicação, após esse horário serão publicadas na edição subsequente ou na data fixada pelo interessado.

Art. 7º As publicações oficiais serão exclusivamente compostas por título e conteúdo da matéria e seguirão os seguintes padrões:

I - os textos a serem inseridos no sistema de Diário Oficial Eletrônico deverão ser provenientes de formatos dos documentos: .doc, .docx ou .odt;

II - as publicações oficiais que incluírem tabelas fiscais somente serão permitidas no formato de arquivo PDF;

III - todo o conteúdo das publicações oficiais também poderão ser produzidos através da ferramenta "editor de texto" nativa da plataforma do sistema de Diário Oficial Eletrônico;

IV - as publicações oficiais que abrangerem os formatos .doc, .docx ou odt., serão automaticamente formatadas pelo padrão do sistema de Diário Oficial Eletrônico, que inclui:

a) cabeçalhos e rodapés, em razão de o Diário possuir seus próprios;

b) fonte e tamanho do texto, convertidos respectivamente para Arial, 10 pt;

c) espaçamento entre linhas, índice, folha de rosto, cabeçalhos, títulos e seções, bem como as quebras de linhas e a configuração do papel.

V - as publicações oficiais derivadas dos formatos de documentos: .doc, .docx ou odt, que contiverem negrito, itálico, sublinhado, parágrafos e tabelas, serão automaticamente preservadas pelo sistema;

VI - as publicações oficiais, decorrentes dos formatos de documentos de extensão PDF, serão exclusivas para conteúdo fiscal, dados contábeis e arquivos originários de sistemas de terceiros, a fim de preservar todo o conteúdo do arquivo de extensão PDF.

Art. 8º Fica vedada qualquer inserção de conteúdo diverso dos mencionados incisos I, II e VI do art 7º, no sistema de Diário Oficial Eletrônico.

Art. 9º Não serão permitidas no interior das publicações oficiais que abrangerem os formatos .doc, .docx ou odt., em nenhuma hipótese:

I - inserção de imagens, por exemplo: brasões, propagandas, imagens de assinaturas, organogramas, símbolos, ícones e fotografias;

II - o uso dos seguintes recursos:

a) tabela dentro de tabela;
b) caixa de texto;
c) formulário do Microsoft Word;
d) notas de rodapé;
e) hiperlinks;

Art. 10 Não serão permitidas no conteúdo das publicações oficiais que são originárias de formatos dos documentos em extensão PDF, em nenhuma hipótese, documentos escaneados, protegidos contra cópias, assegurados por senhas e criptografados.

Art. 11 Após a publicação do Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa - DOEAL os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único Eventuais retificações de documentos já publicados deverão constar de nova publicação.

Art. 12 Compete à Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

I - gerenciar o cadastramento dos setores e servidores responsáveis pela remessa de matérias para a publicação;

II - receber as matérias, após cadastramento prévio e formal do setor emissor, através de memorando/ofício para publicação por meio de transmissão eletrônica de dados via *internet*, através de módulo do envio do Sistema Oficial da ALMT;

III - organizar as matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa - DOEAL;

IV - analisar o conteúdo das matérias encaminhadas